ACÓRDÃO

EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

Processos: **TC-020713.989.24-2, TC-020724.989.24-9, TC-020853.989.24-2 e TC-020903.989.24-2.**

Representantes: **- Vanderléia de Camargo Garcia (OAB/SP n.º 260.625);**

- Danilo Gaiozo Machado 08467896639;

- Ana Carolina da Cunha Lima Corrêa (OAB/RJ n.º 200.860); e

- Fonseca e Associados, pelo advogado Gustavo Silvério da Fonseca (OAB/SP n.º 458.298).

Representada: **Prefeitura Municipal de Bauru.**

Responsável: **Suellen Silva Rosim, Prefeita.**

Advogados: **Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP n.º 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP n.º 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP n.º 161.287) e Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP n.º 262.435).**

Assunto: **Representações formuladas contra o Edital n.º 449/2024 do Pregão Eletrônico Compras Gov n.º 93449/2024, PE SMS n.º 415/2024, Processo n.º 9.077/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada de gestão de serviços de saúde, na modalidade SAAS ("Software as a Service" – Software como um Serviço), com manutenção mensal, implantação, customização, suporte técnico operacional, treinamento, atualizações de versão que**

garantam as alterações corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação (Municipal, Estadual, Federal), incluindo serviços de hospedagem em nuvem (Cloud) e demais especificações mínimas, para utilização no Município de Bauru.

EMENTA: EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVA DE CONCEITO. ROTEIRO OBJETIVO DE VERIFICAÇÃO. DEFINIÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS E SUFICIENTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMADO. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA SUA ELABORAÇÃO. REVISÃO. NECESSIDADE. PLANILHA DE CUSTOS. PRECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE POR MEIO DE TÉCNICOS. RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DESSES TRABALHADORES E COBERTURA EM CASO DE AUSÊNCIA. DEFINIÇÃO. VIGÊNCIA DO AJUSTE. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DE SUA DURAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. REGRAMENTOS PERTINENTES ÀS SANÇÕES. UNIFORMIZAÇÃO. FORNECIMENTO DE "MODELO ENTIDADE DE RELACIONAMENTO" E "DICIONÁRIO DE DADOS". REGIME DE EXECUÇÃO. PREVISÃO NA MINUTA CONTRATUAL. ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM. SUBCONTRATAÇÃO. IMPOSIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA E PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 27 de novembro de 2024, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **improcedente** a Representação autuada sob o número TC-020713.989.24-2 e **parcialmente procedentes**

aquelas constantes dos Processos TC-020724.989.24-9**,** TC-020853.989.24-2 e TC-020903.989.24-2**.**

Em se tratando de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como as Representações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

GC.CCM-01